

## DESPACHO

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>00006145.989.22-4</b>
<b>REPRESENTANTE:</b>	▪ RICARDO JORGE DA SILVA JUNIOR (CPF 101.865.087-35)
<b>REPRESENTADO(A):</b>	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA (CNPJ 45.780.095/0001-41)
<b>ASSUNTO:</b>	RRepresentação visando ao Exame Prévio do edital da Tomada de Preços nº 004/2022, tipo menor valor global, promovido pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica para desenvolvimento e implantação de um sistema de informação para atualização, controle e manutenção do cadastro territorial multifinalitário, sob responsabilidade da Secretaria de Finanças e Orçamentos.
<b>EXERCÍCIO:</b>	2022
<b>INSTRUÇÃO POR:</b>	UR-03

---

Utilizando-se da faculdade conferida pelo artigo 113, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, Ricardo Jorge da Silva Junior representa perante este Tribunal contra o edital da Tomada de Preços nº 4/22, tipo menor valor global, promovido pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, para a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica para desenvolvimento e implantação de um sistema de informação para atualização, controle e manutenção do cadastro territorial multifinalitário, sob responsabilidade da Secretaria de Finanças e Orçamentos.

O edital, de responsabilidade de José Roberto da Silva –

Diretor de Administração, é datado de 7/2/22, a representação foi protocolizada em 22/2/22 e a sessão de abertura está marcada para 24/2/22.

A representante questiona:

a) apesar de adotada a tomada de preços, o edital não prevê a possibilidade de apresentação de certificado de registro cadastral – CRC para substituição da maioria dos documentos de licitação;

b) inadequada caracterização do objeto, uma vez que mascara o fornecimento de imagens aéreas ortorretificadas, que são obtidas por aerolevanteamento e se trata de serviço especializado de engenharia cartográfica;

c) proibição de subcontratação e/ou participação consorciada;

d) demonstração técnica do sistema com base em exigências exageradas, além de ausentes regramentos claros e precisos: não explica o que é licitante pré-aprovado; não define o tempo de duração da prova; excesso desproporcional ao prever o máximo de 5% de funcionalidades que poderão não ser atendidas.

Com fundamento nos motivos expostos, propõe o exame prévio do edital, com a suspensão do ato, nos termos e para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei federal nº 8.666, de 1993.

É o suficiente a exigir esclarecimentos por parte da origem, principalmente pelo questionado no item “d”, tendo em vista o decidido no processo 5878.989.19.

Segue trecho de interesse: *“A demonstração do sistema deve pautar-se apenas nas funcionalidades essenciais à verificação do produto ofertado e o edital consignar expressamente os requisitos mínimos serão objeto de avaliação”.*

Soma-se ao questionado no item “d” a fixação do prazo de 5 dias, a contar do encerramento da licitação, para a realização da

demonstração prevista no item 8.1 do edital, que carece de justificativas técnicas.

Assim, **DETERMINO** à origem que apresente a este Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma cópia integral do edital em referência, inclusive de seus anexos, para o exame previsto no art. 113, § 2º, Lei Federal nº 8.666/93, **ou, alternativamente**, que certifique a este Tribunal que as cópias do edital acostada aos autos pelo Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original.

**DETERMINO** também, agora com fundamento no parágrafo único, n. 10, do artigo 53 do RITCESP, que o correspondente procedimento licitatório seja susgado de imediato e assim permaneça até que se profira decisão final sobre o caso.

**ADVIRTO**, ainda, que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável à pena pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Fica a origem **NOTIFICADA** para, em querendo, apresentar suas justificativas **sobre todas as impugnações** apresentadas pela representante, no mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas acima fixado.

**Publique-se.**

Ao Cartório para as devidas providências.

GCRRM, 22 de Fevereiro de 2022  
ROBSON MARINHO  
CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO.  
Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o  
arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar  
documento digital' e informe o código do documento: 3-OVF4-AH7F-7LGY-7YFW